

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DE CONSUMOS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, PREPARAÇÃO DE DASHBOARDS DE VISUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO; COLABORAÇÃO, SUPORTE E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERAÇÃO COM ESTRATÉGIAS E PLATAFORMAS EUROPEIAS RELEVANTES ENTRE OUTROS PELA AGENCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE MÉDIO TEJO 21.

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para a implementação dos objetivos constantes da clausula 3ª. do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª Obrigações Contratuais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, de celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações principais do adjudicatário:

1. Atualização dos consumos dos equipamentos municipais (edifícios e IP) na Plataforma de gestão de energia;
2. Preparação de dashboards de visualização de informação;
3. Colaboração, suporte e dinamização de eventos promovidos pelo Município;
4. Manutenção, observação e interação com estratégias e plataformas europeias relevantes, nomeadamente, Pacto de Autarcas para o clima e energia, European Green Deal ou Creen City Accord;
5. Preparação e disponibilização de informação sobre oportunidades de financiamento e estabelecimento de contatos, consultas e iterações com consórcios e promotores de candidaturas; avisos nacionais e europeus. Elaboração de dossiers de candidaturas tendo o Município como beneficiário;
6. Monitorização do funcionamento dos equipamentos instalados ao abrigo de candidaturas;
7. Apoio técnico na resposta a pedidos de esclarecimentos acerca de candidaturas de eficiência energética;
8. Elaboração de dossiers de plano de manutenção e prevenção da bactéria Legionella para os seguintes edifícios Municipais:
 - a) Complexo Desportivo, incluindo Estádio e Pavilhões;
 - b) Campos de Ténis;
 - c) Escola Manuel Figueiredo;
 - d) Escola Maria Lamas;
 - e) Piscinas Municipais;
 - f) Escola Artur Goncalves;
 - g) Palácio dos Desportos;
 - h) Escola Chora Barroso.
9. Certificação Energética da Escola Manuel Figueiredo.

Clausula 4ª Auditorias à prestação de serviços

A qualquer momento ao Município de Torres Novas, pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da prestação de serviços e cumprimento das obrigações legais pelo prestador de serviços e, quando justificado, aplicar sanções.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DE CONSUMOS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, PREPARAÇÃO DE DASHBOARDS DE VISUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO; COLABORAÇÃO, SUPORTE E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERAÇÃO COM ESTRATÉGIAS E PLATAFORMAS EUROPEIAS RELEVANTES ENTRE OUTROS PELA AGENCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE MÉDIO TEJO 21.

Clausula 5ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 6ª Objeto do Dever do Sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.

Clausula 7ª Resolução do contrato

1. O incumprimento, pelo prestador de serviços, das obrigações que sobre si recaem, nos termos do contrato, confere ao Município de Torres Novas o direito à resolução do contrato com o prestador de serviços, podendo o Município de Torres Novas solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador de serviços:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Suspensão, cancelamento ou não renovação do alvará que habilita para a prestação de serviços;
 - d) Prestação de falsas declarações;
 - e) Recusa da prestação de serviços;
3. O exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Clausula 8ª Cessão de posição contratual

1. O prestador de serviços não pode ceder a sua posição no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Torres Novas.
2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deve apresentar à Câmara Municipal de Torres Novas toda a documentação, relativamente ao novo prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação legal para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato exigido à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Clausula 9ª Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o monofator, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

4

Clausula 10ª Forma e prazo do Contrato celebrado

Não é exigível a redução a escrito do contrato.

Clausula 11ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Município de Torres Novas e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção ou fax.
2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Município de Torres Novas, que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DE CONSUMOS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, PREPARAÇÃO DE DASHBOARDS DE VISUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO; COLABORAÇÃO, SUPORTE E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERAÇÃO COM ESTRATÉGIAS E PLATAFORMAS EUROPEIAS RELEVANTES ENTRE OUTROS PELA AGENCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE MÉDIO TEJO 21.

Cláusula 12ª Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contrato público.

Cláusula 13ª Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Torres Novas devem ser pagas de acordo com a apresentação de fatura.

Cláusula 14ª Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do artº 88º do CCP.

5

Cláusula 15ª Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-ão o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e restante legislação aplicável.